LEI Nº. 063/2022

PUBLICADO
DATA: 19 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9308 PÁGINA(S): A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 65
Projeto de Lei nº 21

Súmula:- Fixa o **piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE**, constante na Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o executivo autorizado a implantar o valor de **R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais),** como vencimento inicial dos cargos **Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE do Município de Apucarana**, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica criado o **Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE** na Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o **Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE.**

Parágrafo único. O quadro financeiro criado no *caput* será composto por 100 níveis de vencimentos, iniciando-se no nível um, com valor definido no artigo primeiro, assegurado o mesmo interstício praticado no anexo I da Lei Municipal nº 68/1997, entre um nível e outro em relação ao anterior, reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Executivo, conforme autorização legal.

Art. 3º Ficam transferidos os cargos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE, constantes no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III para o Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE.

§1º Os requisitos de provimento e funções de cada cargo serão os mesmos previstos quando de sua criação.

§2º Deverá a Autarquia Municipal de Saúde proceder o enquadramento dos servidores citados no *caput* no Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos criado por esta Lei, respeitando-se os avanços e progressões salariais já adquiridos individualmente.

Art. 4º Fica a Autarquia Municipal de Saúde autorizada a proceder ao pagamento das diferenças de vencimentos dos servidores referentes aos meses maio e junho de 2022, tendo por base a diferença havida entre o vencimento básico percebido pelo servidor e o definido no artigo 1º desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d1cd0615cbe.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessários.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2022.**

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d1cd0615cbe.

ANEXO III/A

LEI MUNICIPAL Nº 068/1997

GRUPO OCUPACIONAL ACS/GE

CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas
GUARDA DE ENDEMIAS	40 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d1cd0615cbe.

QUADRO FINANCEIRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL ACS/GE

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	2.424,00	26	3.976,83	51	6.524,41	76	10.703,99
2	2.472,48	27	4.056,37	52	6.654,90	77	10.918,06
3	2.521,93	28	4.137,49	53	6.788,00	78	11.136,43
4	2.572,37	29	4.220,24	54	6.923,76	79	11.359,15
5	2.623,82	30	4.304,65	55	7.062,23	80	11.586,34
6	2.676,29	31	4.390,74	56	7.203,48	81	11.818,06
7	2.729,82	32	4.478,56	57	7.347,54	82	12.054,43
8	2.784,41	33	4.568,13	58	7.494,50	83	12.295,51
9	2.840,10	34	4.659,49	59	7.644,39	84	12.541,42
10	2.896,90	35	4.752,68	60	7.797,27	85	12.792,25
11	2.954,84	36	4.847,73	61	7.953,22	86	13.048,10
12	3.013,94	37	4.944,69	62	8.112,28	87	13.309,06
13	3.074,22	38	5.043,58	63	8.274,53	88	13.575,24
14	3.135,70	39	5.144,45	64	8.440,02	89	13.846,75
15	3.198,42	40	5.247,34	65	8.608,82	90	14.123,68
16	3.262,38	41	5.352,29	66	8.781,00	91	14.406,15
17	3.327,63	42	5.459,33	67	8.956,62	92	14.694,28
18	3.394,19	43	5.568,52	68	9.135,75	93	14.988,16
19	3.462,07	44	5.679,89	69	9.318,46	94	15.287,93
20	3.531,31	45	5.793,49	70	9.504,83	95	15.593,69
21	3.601,94	46	5.909,36	71	9.694,93	96	15.905,56
22	3.673,98	47	6.027,55	72	9.888,83	97	16.223,67
23	3.747,45	48	6.148,10	73	10.086,60	98	16.548,14
24	3.822,40	49	6.271,06	74	10.288,34	99	16.879,11
25	3.898,85	50	6.396,48	75	10.494,10	100	17.216,69

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 17:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d1cd0615cbe.